

Fernando
Celso Vicente
de Campos
Serafino

Assinado de forma
digital por Fernando
Celso Vicente de
Campos Serafino
Dados: 2021.05.21
15:12:34 +01'00'

Manuel
da Silva
Lopes

Assinado de forma
digital por Manuel
da Silva Lopes
Dados: 2021.05.21
12:19:13 +01'00'



DEFESA NACIONAL
INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS, I.P.
GABINETE DE RECURSOS MATERIAIS

CONCURSO PÚBLICO N.º 56/2021/GRM

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DA INFRAESTUTURA
DE COMUNICAÇÕES DE VOZ

PROGRAMA DE CONCURSO

PROGRAMA DO CONCURSO

ÍNDICE

Capítulo I – Objeto e âmbito do Concurso

Artigo 1.º - Identificação do concurso

Artigo 2.º - Entidade adjudicante

Artigo 3.º - Decisão de contratar

Capítulo II – Apresentação das Propostas

Artigo 4.º – Documentos que constituem a proposta

Artigo 5.º - Disponibilização e acesso ao procedimento

Artigo 6.º - Modo e prazo para a apresentação das propostas eletrónicas

Artigo 7.º - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

Artigo 8.º - Júri do procedimento

Artigo 9.º - Apresentação de propostas variantes

Artigo 10.º - Prazo de manutenção das propostas

Capítulo III – Análise das Propostas

Artigo 11.º - Critério de adjudicação

Artigo 12.º - Adjudicação de propostas por lotes

Artigo 13.º - Exclusão das propostas

Capítulo IV - Adjudicação

Artigo 14.º - Documentos de habilitação

Artigo 15.º - Contrato

Artigo 16.º - Prestação da caução

Artigo 17.º - Execução da caução

Capítulo V – Disposições Genéricas

Artigo 18.º - Encargos Contratuais

Artigo 19º - Legislação aplicável

Anexo A – Declaração de aceitação de Caderno de Encargos (conforme modelo constante do anexo I do CCP referente à alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

Anexo B – Declaração (conforme modelo constante do anexo II do CCP referente à alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

Anexo C - Minuta da Proposta

Anexo D – Modelo Guia de Depósito

CAPÍTULO I

Âmbito e objeto do concurso

Artigo 1.º

Identificação do concurso

1. O presente Concurso Público, tem por objeto a Aquisição de Prestação de Serviços de renovação da infraestrutura de comunicações de voz do IASFA, I.P., cujas especificações constam do Caderno de Encargos que acompanha o presente Programa do Concurso.
2. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P., com o NIPC 500746427, sito na Rua Pedro Nunes, n.º 8, 1069-023 Lisboa, com o número de telefone 213194600, de telefax 213524750/213562595 e com endereço eletrónico grm@iasfa.pt; plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV: <http://www.acingov.pt>.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar é o Conselho Diretivo do IASFA, I.P., nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/1999, de 08 de junho, na sua atual redação, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do CCP.

CAPÍTULO II

Apresentação de propostas

Artigo 4.º

Documentos que constituem a proposta

1. Em conformidade com o disposto no artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, as propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração a que diz respeito o artigo 57.º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, constante do anexo A ao presente Programa de Concurso;
 - b. Documento que contenha o preço contratual proposto de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar

[os preços constantes da proposta são indicados em euros, em algarismos, com apenas duas casas decimais e não incluem o IVA. – cfr. artigo 60.º n.º 1 CCP na sua redação atual];

- c. Documento que contenha as fichas e especificações dos equipamentos (datasheets), o detalhe da solução proposta e a calendarização do projeto, de acordo com o critério de adjudicação definido no artigo 11.º;
 - d. Declaração do concorrente conforme modelo em Anexo B ao presente programa do concurso, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - e. Minuta da proposta, conforme modelo constante no Anexo C ao presente Programa de Concurso;
 - f. O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta, designadamente na parte relativa aos respetivos atributos (Nota justificativa do preço proposto);
2. Os documentos referidos no número anterior são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
3. Os documentos que atestem a titularidade das habilitações legalmente exigidas para a prestação dos serviços em causa (Cópia da Certidão do Registo Comercial, do qual conste o Código de Atividade Económica- CAE).
4. As declarações e documentos a que se referem as alíneas constantes no n.º 1 são de apresentação obrigatória, sendo a sua não apresentação ou o facto de as mesmas conterem elementos que contrariem a legislação em vigor, motivo de exclusão da proposta.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração, os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os membros ou respetivos representantes.

Artigo 5.º

Disponibilização e acesso ao procedimento

- 1. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV com o seguinte endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>.
- 2. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento bem como apresentar proposta.

Artigo 6.º

Modo e prazo de entrega da proposta eletrónica

- 1. As propostas e os documentos que a acompanham devem ser apresentadas na plataforma eletrónica com o endereço.

2. O prazo para a apresentação da proposta termina às 23:59 horas do 7.º dia a contar da data da publicação do anúncio no Diário da República, nos termos do n.º 1 do artigo 135.º e do n.º 1 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
3. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica.
4. A apresentação da proposta deverá obrigatoriamente ser redigida em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
5. A proposta e todos os documentos que lhe associarem têm de ser assinadas com recurso a assinatura eletrónica qualificada, de acordo com os artigos 54.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
6. Não são admitidas propostas com alterações de artigos do Caderno de Encargos.

Artigo 7.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Para efeitos do presente Código consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º.

5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite ou no programa de concurso:
 - a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º.
8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º

Júri do procedimento

1. O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP.
2. O júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação no Diário da República, nos termos do nº 1 do artigo 68.º do CCP.
3. Quando considerar conveniente, o órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões de júri, nos termos do nº 6 do artigo 68 do CCP.

4. Compete ao júri proceder à apreciação das propostas e elaborar os relatórios, nos termos do nº 1 do artigo 69.º do CCP.
5. Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, bem como a decisão de adjudicação, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual

Artigo 9.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 10.º

Prazo de manutenção das propostas

É de 66 (sessenta e seis) dias úteis o prazo da obrigação de manutenção das propostas, contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação, nos termos do artigo 65.º e do nº 1 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

CAPÍTULO III

Análise das propostas

Artigo 11.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta melhor relação qualidade-preço, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
2. Os fatores de ponderação a considerar são:

Preço – 45%;

Topologia e desenho da solução – 35%;

Calendarização e planeamento da implementação – 20%;

As propostas dos concorrentes serão ordenadas por ordem decrescente, consoante a pontuação (T), sendo escolhida a proposta que apresentar a pontuação T mais elevada, definida por:

$$T = 0.45 \times P_f + 0.35 \times TD + 0.20 \times CP$$

Em que,

P_f é a pontuação atribuída ao fator preço da proposta.

TD é a pontuação atribuída ao fator topologia e desenho da solução

CP é a pontuação atribuída ao fator calendarização e planeamento da implementação

Fatores	Fórmula de classificação	Coefficiente de Ponderação
P_f – Preço Final	$P_f = \frac{P_b - P_p}{P_b} \times 100$ Em que: P_f é a pontuação atribuída à proposta para o fator preço arredondado às centésimas. P_b é o preço base. P_p é o preço indicado na proposta.	45%
TD – Topologia e Desenho da solução	A pontuação da proposta para este subfactor será avaliada com base na seguinte escala: 100 pontos, que significa plenamente adequado – demonstra completamente e com detalhe como se propõe cumprir os objetivos e requisitos previstos no Caderno de Encargos, de forma completamente alinhada com os objetivos definidos no CE 50 pontos, que significa adequado – O concorrente descreve como vai cumprir os requisitos com algum detalhe e de forma alinhada com os objetivos. 0 pontos, que significa pouco adequado – cumpre os requisitos mínimos de exigidos no caderno de encargos, e descreve apenas de forma genérica como vai cumprir os requisitos	35%
CP - calendarização e planeamento da implementação	A pontuação da proposta para este subfactor será avaliada com base na seguinte escala: 100 pontos, que significa plenamente adequado –cumpre integralmente os requisitos do Caderno de Encargos, demonstrando-se excelente a abordagem	20%

	metodológica a utilizar, bem como a sua adequação à natureza dos serviços. Acresce superar o exigido em aspetos que demonstram beneficiar a implementação, sendo valorizados aspetos como a disponibilização de ferramentas para o controlo e gestão do projeto de implementação e o uso de metodologias certificadas internacionalmente e melhores práticas no mercado (Tais como: ITIL, ISO9001, PMP, PRINCE2). 50 pontos, que significa adequado –O concorrente descreve de forma abrangente, consistente e exequível (a nível de metodologias, equipas e resultados que se propõe atingir) demonstrando cumprir o exigido no Caderno de Encargos. como vai cumprir os requisitos com algum detalhe e de forma alinhada com os objetivos. 0 pontos, que significa pouco adequado – cumpre os requisitos mínimos de exigidos no caderno de encargos, mas descreve de forma genérica ou não possível conhecer com rigor o modo como o concorrente se propõe cumprir todos os aspetos da sua proposta, detetam-se inconsistências entre as metodologias e equipas propostas e os resultados que se propõe atingir ou não permite concluir pela sua exequibilidade, de que resulta não ser evidente que cumpra o exigido no Caderno de Encargos.	
--	--	--

3. O critério de desempate será estabelecido nos termos do n.º 4 do artigo 74.º do CCP, mais concretamente, em caso de empate, devem aplicar-se os seguintes critérios:

- a) a proposta que apresentar a melhor pontuação no fator P_f (Preço final);
- b) a proposta que apresentar a melhor pontuação no fator TD (Topologia e Desenho da solução)
- c) recurso a sorteio (extração de boletins de papel numerados, dobrados e colocados no interior de um saco, a efetuar pelos concorrentes das propostas de pontuação igual; a proposta do concorrente que tirar o boletim de papel com o número mais baixo será a vencedora).

Artigo 12.º

Adjudicação de propostas por lotes

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, a decisão de não contratar por lotes tendo em conta que, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente para a entidade.

Artigo 13.º

Exclusão das propostas

Sem prejuízo de outros motivos previstos na lei, as propostas serão excluídas quando:

- a) Não apresentem qualquer um dos documentos que constituem a proposta de acordo com o artigo 4.º deste Programa;
- b) O preço proposto exceda o preço base estipulado na cláusula 15ª do caderno de encargos do concurso;
- c) Não sejam apresentadas dentro do prazo e não respeitem o modo de apresentação, nos termos do artigo 6.º do presente Programa;
- d) Não respondam conforme os requisitos e especificações técnicas constantes da Parte II e respetivos anexos do Caderno de Encargos do concurso.

CAPÍTULO IV

Adjudicação

Artigo 14.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, conforme modelo constante do Anexo B, ao presente Programa de Concurso (cfr. Anexo II do Código dos Contratos Públicos);
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;
 - c) Documento comprovativo da titularidade das habilitações legalmente exigidas para o fornecimento objeto do procedimento (cópia da Certidão do Registo Comercial ou disponibilização do código de acesso à mesma).
2. Todos os documentos do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação referidos no número 1 através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ou, no caso,

de a mesma se encontrar indisponível, para o endereço eletrónico grm@iasfa.pt ou para o fax n.º 213 194 634.

4. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
5. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
6. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis, destinado ao seu suprimento.

Artigo 15.º

Contrato

1. Será celebrado contrato escrito nos termos do artigo 94.º do CCP, na sua redação atual.
2. A formação e o clausulado do contrato obedecerão ao procedimento descrito nos artigos 94.º a 106.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
3. Correm por conta do adjudicatário todas as despesas inerentes à celebração do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

Artigo 16.º

Prestação de Caução

1. O adjudicatário garantirá por caução a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais que assume com a sua celebração.
2. A caução a prestar será no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual.
3. A caução deve ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, conforme o n.º 1 do artigo 90.º conjugado com o n.º 2 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
4. O valor da caução indicado no n.º 2 tem por referência o preço do período de vigência inicial do contrato, e cada renovação fica condicionada à prestação de uma nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência, nos termos do n.º 4 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
5. A caução será prestada por depósito em dinheiro, de acordo com o modelo constante do anexo D do presente Programa de Concurso.
6. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputado, o adjudicatário, não prestar, no prazo indicado no n.º 3 da presente cláusula, a caução que lhe seja exigida.

7. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 17.º

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo IASFA, I.P. sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo IASFA, I.P. não impede a execução da caução.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após notificação pelo IASFA, I.P. para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 18.º

Encargos Contratuais

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas e encargos inerentes às obrigações emergentes do contrato.

Artigo 19º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e a restante legislação aplicável.

Anexo A

Declaração de aceitação de Caderno de Encargos (conforme modelo constante do anexo I do CCP referente à alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo B

Declaração

(conforme modelo constante do anexo II do CCP referente à alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 - ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código de Contratos Públicos:

2...O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do Código de Contratos Públicos.

3...O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

1) ¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

2) ² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

3) ³ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

4) ⁴ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º.

ANEXO C

Minuta de Proposta

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de procuradores de ... (denominação da firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), inscrita na Conservatória do Registo Comercial de ... com o n.º ..., tendo tomado perfeito conhecimento do programa de concurso e do caderno de encargos do procedimento por Concurso Público n.º 56/2021/GRM, para *“Aquisição de Prestação de Serviços de renovação da infraestrutura de comunicações de voz do IASFA, I.P.”*, propõe-se a prestar os serviços em conformidade com o Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas todas as cláusulas, e que tudo faz pelo preço contratual de ...€ (... euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao qual se achar prescrito na Legislação aplicável.

Localidade, data

ANEXO D
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Euros _____ €

Vai _____ (nome do prestador de serviços), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro, como caução exigida para o Contrato de _____, no âmbito do Concurso Público n.º _____, nos termos do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P., a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]